

Lei n.º 168, de 10 de julho de 1964.

"Autoriza empréstimo para complementação das obras da rede de abastecimento de água e para a construção da rede de água e esgotos sanitários no Distrito e Sede do Município"

Senhor Francisco Toledo, Prefeito Municipal de Cajamar;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Cajamar, de voto e em promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1.º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Cajamar, autorizado a contrair empréstimo com os poderes estaduais, até a importância de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para a complementação das obras da rede de abastecimento de água

e para a construção da rede de água e esgotos sanitários no Distrito e Sede do Município

Artigo 2.º - Fica reservado à Prefeitura Municipal, o direito de negociar, antecipadamente, qualquer prestação, ou amortizá-la, com a correspondente redução dos juros acionados.

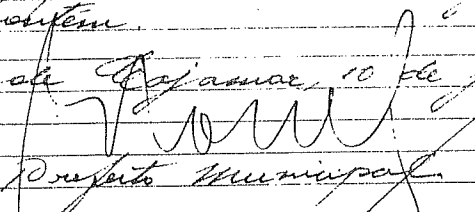
Artigo 3.º - Para atender o serviço de amortização, será obrigatoriamente consignada em orçamento a dotação própria.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir integralmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 10 de julho de 1964

  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra.

  
Secretário Municipal